



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                         |   |
|-------------------------|---|
| <b>Data:</b> 24/06/2015 | <b>Proposição:</b> Medida Provisória N.º 676 / 2015 |
|-------------------------|---|

|   |                        |
|---|------------------------|
| <b>Autor:</b> DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO | <b>N.º Prontuário:</b> |
|---|------------------------|

|  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global |
|--|--|--|--|---|

|                  |                  |                    |                |                |
|------------------|------------------|--------------------|----------------|----------------|
| <b>Página:</b> 1 | <b>Arts.:</b> 1º | <b>Parágrafos:</b> | <b>Inciso:</b> | <b>Alínea:</b> |
|------------------|------------------|--------------------|----------------|----------------|

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se no art. 1º da Medida Provisória 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29-C .....

§ 3º Ao segurado que faltar cinco pontos para completar os requisitos previstos no *caput* e incisos I e II deste artigo, será assegurada a aplicação da exigência de 95 pontos, se homem, e 85 pontos, se mulher, não incidindo a progressão da tabela constante do § 1º deste artigo e o fator previdenciário previsto no art. 29 desta Lei.

## JUSTIFICATIVA

O direito à aposentadoria é um reconhecimento ao trabalhador após extensa jornada de trabalho durante sua vida, para protegê-lo e a sua família. Restringir esse direito mais ainda significa desamparar uma parcela da população brasileira que se doa para o crescimento do país.

A presente emenda visa a afastar a incidência do fator previdenciário ao trabalhador que está perto de se aposentar, bem como afastar do segurado que conta hoje, se homem com a somatória de 90, e se mulher com a somatória de 80 a não aplicação das novas regras de progressão da fórmula 95/85.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

|                   |
|-------------------|
| <b>Assinatura</b> |
|-------------------|



CD/15170.57027-40